



PROJETO DE LEI Nº 004

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, submete à apreciação e deliberação da câmara municipal de Penaforte/CE o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Penaforte – CE constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania (Assistência Social).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias municipais se integrarão de forma inter setorial nas ações finalísticas.

§ 3º São ações finalísticas:

- a) criança com saúde;
- b) educação;
- c) assistência social as crianças e suas famílias;
- d) a família e a comunidade da criança;
- e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- g) a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;



- h) atendendo à diversidade;
- i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- j) enfrentando as violências sobre as crianças;
- k) protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- m) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Penaforte será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano 2031.

Art. 3º. O Governo Municipal de Penaforte deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do Plano Municipal pela Primeira Infância de Penaforte.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Penaforte, por ato do Prefeito Municipal, composta por catorze membros:

- a) 01 (um) Coordenador Executivo;
- b) 01 (um) Gestor do Programa Auxílio Brasil;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Assistência Social;
- d) 01 (uma) Coordenadora CREAS;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 02 (dois) membros Secretaria de Esporte e Juventude;
- h) 02 (dois) membros Secretaria de Cultura;
- i) 01 (um) advogado do CREAS;
- j) 01 (um) Articulador Selo Unicef;
- k) 01 (um) presidente do CMDCA;
- l) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

§ 2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do COMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância para revisão ou atualização das ações será a cada um ano, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância em consonância com o COMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.



Art. 4º. O Coordenador do Plano Municipal pela Primeira Infância a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º. Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Penaforte, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de março de 2022.

Penaforte (CE) em 14 de Março de 2022

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei para aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância em Penaforte Ceará.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer tipo de violação. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI se apresenta como uma ferramenta de Gestão que consolida uma agenda comum de prioridades e esforços a serem realizados pelo Executivo Municipal em prol das Crianças penafortenses.

O presente projeto é, portanto, de alta relevância social e precisa ser apreciado em caráter de urgência razão pela qual, prezados Vereadores, solicitamos urgência na apreciação e votação do mesmo, inclusive, com dispensa dos interstícios regimentais para apreciação da matéria.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Penaforte (CE) em 14 de Março de 2022

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal